

Santo André, 25 de junho de 2026.

De: Consultor Legislativo - 04

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 4462/2026

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 161/2026

Autoria: Ver. Denis Gambá

Ementa: PROJETO DE LEI CM nº 161/2026, que autoriza a Política Municipal de Conscientização e Prevenção às Apostas Online e Jogos de Azar entre Crianças e Adolescentes no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo André e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que autoriza a instituição de Política Municipal de Conscientização e Prevenção às Apostas Online e Jogos de Azar entre Crianças e Adolescentes, a ser desenvolvida por meio de ações educativas nas unidades da Rede Municipal de Ensino, contemplando palestras, seminários, campanhas, atividades pedagógicas, distribuição de materiais informativos, capacitação de profissionais da educação e parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades especializadas.
2. A propositura, embora revestida de inegável relevância social — especialmente diante do crescimento alarmante do acesso de crianças e adolescentes a plataformas de apostas online —, apresenta vício de inconstitucionalidade formal por interferir diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.
3. Com efeito, o Projeto não se limita a enunciar princípios gerais ou a recomendar orientações abstratas ao Executivo. Vai além: cria política pública municipal estruturada, define seus objetivos de forma minuciosa, estabelece as modalidades de ação a serem adotadas, determina o locus de execução — as unidades da Rede Municipal de Ensino —, disciplina a capacitação dos profissionais da educação e regula a celebração de parcerias



com entidades externas. Trata-se, em síntese, de programa governamental com diretrizes de execução já delineadas pelo Legislativo, o que configura ingerência direta na gestão administrativa.

4. A denominada "lei autorizativa", tal como nos casos anteriores já enfrentados por esta Consultoria, não tem o condão de afastar o vício de iniciativa. Se a autorização não gera obrigação ao Executivo, a lei perde sua normatividade e se torna letra morta. Se gera — e para ter utilidade precisa gerar —, então o Legislativo está determinando ao Executivo como, onde e por meio de quem deve atuar administrativamente, o que viola frontalmente o princípio da separação dos Poderes consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

5. Registre-se, por oportuno, que a regulamentação de apostas online é matéria de competência privativa da União, disciplinada pela Lei nº 14.790/2023, que estabeleceu o marco regulatório nacional das apostas de quota fixa. A atuação municipal no campo da prevenção e conscientização, ainda que legítima em seu propósito, deve observar os limites impostos pela repartição constitucional de competências, não podendo o Município criar política pública autônoma que discipline, ainda que indiretamente, matéria sujeita a regime federal específico.

6. Nestas condições, a medida mais apropriada é o arquivamento do presente Projeto de Lei. Caso não seja este o entendimento da nobre Comissão, o quórum para aprovação é o de maioria simples, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santo André.

Era o que cabia ser informado por este advogado.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare
Consultor Legislativo

